

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Enviado por: "Mayara Suzart Gomes" <mayara@cbtu.gov.br>

De: mayara@cbtu.gov.br

Para: comercial@prumoengenharia.com.br

Com Cópia: licitacao@cbtu.gov.br

Data: 07/11/2025 14:09 (agora)

Assunto: Re: RES: RÉPLICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU  

Anexos: | image002.png (102 KB) | image003.png (79 KB)

---

Prezados, boa tarde !

Encaminhamos a resposta dos esclarecimentos solicitados:

### **TÓPICO A**

Resposta:

Considerando o regime de execução semi-integrado adotado neste certame, e as disposições contidas no Anexo, caderno de Especificações Técnicas e Metodologia Executiva, O transporte ferroviário de dormentes e materiais deverá ocorrer conforme a necessidade e logística definida na metodologia de execução a ser apresentada pela contratada e aprovada pela CBTU.

Portanto, a contratada deverá considerar, em sua proposta técnica e financeira, **todos os custos** e providências relativos ao transporte, manuseio e movimentação dos dormentes, novos e velhos, conforme o objeto e metodologia estabelecidos.

### **TÓPICO B**

Resposta:

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, conforme exigido no edital, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) deverá comprovar a efetiva execução de serviços de elaboração de projeto executivo de via permanente, compreendendo o conjunto completo de produtos técnicos contendo elementos técnicos previstos nas normas ferroviárias aplicáveis.

### **TÓPICO C**

Resposta:

Sim.

Conforme as disposições do edital e seus anexos, a não apresentação da documentação exigida para comprovação da qualificação técnica, seja por meio de Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA, seja por Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, implica a inabilitação da licitante no processo, por descumprimento das exigências editalícias.

Atenciosamente,

Mayara Suzart

CEAVE/ GALIC

CBTU - A/C

Em 06/11/2025 às 10:10 horas, [comercial@prumoengenharia.com.br](mailto:comercial@prumoengenharia.com.br) escreveu:

Prezados, bom dia!

Quanto as manifestações da área técnica, enviamos réplica aos esclarecimentos:

**Sobre o tópico A:**

**QUESTIONAMENTO:** De quem é a responsabilidade em fornecer e custear o equipamento (locomotiva e/ou vagões) para o transporte dos dormentes novos e velhos, conforme disposto nos itens item 3.1.1.; 3.1.2 e 3.2.3 do Anexo I.A. do Caderno de Especificações Técnicas e Metodologia Executiva cumulado com o item 10.1 do Anexo A do Caderno de Especificações Técnicas e Premissas Básicas para Execução?

O transporte por meio de locomotivas e/ou vagões por meio ferroviário, será apenas na linha de bitola métrica, onde existe a linha paralela ou também será para bitola larga?

**RESPOSTA:** Haverá possibilidade de disponibilização, por parte da CBTU, de equipamentos ferroviários com bitola métrica. Ressalta-se, entretanto, que o documento citado trata de especificações técnicas e premissas básicas para execução, devendo-se considerar que o regime de execução é semi-integrado, no qual o projeto executivo deverá ser elaborado e submetido à aprovação da CBTU.

Nesse contexto, a contratada poderá propor soluções alternativas para a movimentação e transporte de materiais, desde que tais soluções sejam tecnicamente adequadas, cumpram o objeto contratado e não ultrapassem o valor estimado pela CBTU.

**RÉPLICA:** Observa-se que a resposta apresentada pela CBTU indica apenas a possibilidade de disponibilização de equipamentos ferroviários em bitola métrica, o que não configura uma definição concreta. Dessa forma, permanece a incerteza quanto à efetiva responsabilidade pelo fornecimento e custeio das locomotivas e/ou vagões destinados ao transporte dos dormentes novos e velhos.

Ressalta-se que a ausência dessa definição tem impacto direto na composição dos custos, podendo alterar significativamente o preço unitário e global da proposta. Tal indefinição pode gerar desequilíbrio e comprometer a isonomia do certame, uma vez que licitantes que desconsiderarem o fornecimento desses equipamentos terão vantagem competitiva em relação às demais empresas que os incluírem em seus custos.

Assim, entende-se que a contratada poderá propor metodologia alternativa para o transporte; entretanto, para a adequada elaboração da proposta técnica e financeira, é imprescindível confirmar se os recursos mencionados (locomotivas e vagões) serão efetivamente fornecidos pela CBTU, conforme os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.3 do Anexo I.A. e o item 10.1 do Anexo A.

Quanto ao segundo questionamento, referente à bitola da via, não houve resposta. Reitera-se, portanto, a solicitação de esclarecimento: o transporte ferroviário dos dormentes será realizado exclusivamente em linha de bitola métrica (onde há linha paralela) ou também em linha de bitola larga?

**sobre o tópico B:**

**QUESTIONAMENTO:** A Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA do item “elaboração de projeto executivo de via permanente”, na quantidade de 18.000m/via consiste em execução do projeto executivo com planta baixa, perfil longitudinal, tabela de curvas e coordenadas dos elementos principais e notáveis, notas de serviços de locação de eixo da linha férrea, etc ou na metodologia a ser aplicada na construção do projeto (proposta técnica)? Ressaltando que esta última não é registrada no CREA.

**RESPOSTA:** Considerando o questionamento relativo à primeira linha da tabela do item 8.1.2, será analisada pela equipe técnica da CBTU a comprovação de qualificação técnica considerando descrição do item elaboração de projeto executivo de via permanente.

**RÉPLICA:** Reitera-se o questionamento quanto ao entendimento da CBTU sobre o conceito de “projeto executivo” exigido neste processo. Solicita-se esclarecer se a Certidão de Acervo Operacional (CAO) deve comprovar:

- a) a execução do projeto executivo propriamente dito, incluindo planta baixa, perfil longitudinal, tabela de curvas e coordenadas dos elementos principais e notáveis, notas de serviços de locação do eixo da via férrea, entre outros elementos técnicos; ou
- b) a elaboração da metodologia a ser aplicada na execução da obra (proposta técnica), a qual, conforme ressaltado, não é registrada junto ao CREA.

O esclarecimento é essencial, tendo em vista que a resposta subsequente indica que a ausência da CAO acarretará desclassificação. Assim, é fundamental compreender qual definição de “projeto executivo” será considerada válida para fins de comprovação da qualificação técnica.

**sobre o tópico C Pergunta:** Caso a licitante não apresente a Certidão de Acervo Operacional do CREA ou mesmo a Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica ou órgão público de algum dos itens da tabela do item 9.30.1 do edital a mesma será desclassificada?

Resposta: Sim, será desclassificado.

---

Ressaltamos ainda que os esclarecimentos encaminhados por e-mail não foram disponibilizados no portal de licitações, conforme previsto nas normas que regem os processos licitatórios, as quais asseguram a ampla publicidade e a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, que os referidos esclarecimentos sejam publicados no portal, de modo a garantir a transparência e o tratamento equitativo a todos os licitantes.

**Atenciosamente,**

---

**De:** Licitações Fase Externa <[licitacao@cbtu.gov.br](mailto:licitacao@cbtu.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 5 de novembro de 2025 18:45

**Para:** [wanderson.silva@prumoengenharia.com.br](mailto:wanderson.silva@prumoengenharia.com.br)

**Assunto:** Re: Questionamento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010-2025/GALIC/AC/CBTU

Prezado Sr. Licitante,

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a CBTU não se encontra sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua natureza jurídica. Nesse sentido, segue a manifestação da área técnica, no que tange aos questionamentos:

**Sobre o tópico A:**

**RESPOSTA:** Haverá possibilidade de disponibilização, por parte da CBTU, de equipamentos ferroviários com bitola métrica. Ressalta-se, entretanto, que o documento citado trata de

especificações técnicas e premissas básicas para execução, devendo-se considerar que o regime de execução é semi-integrado, no qual o projeto executivo deverá ser elaborado e submetido à aprovação da CBTU.

Nesse contexto, a contratada poderá propor soluções alternativas para a movimentação e transporte de materiais, desde que tais soluções sejam tecnicamente adequadas, cumpram o objeto contratado e não ultrapassem o valor estimado pela CBTU.

**sobre o tópico B:**

**RESPOSTA:** Considerando o questionamento relativo à primeira linha da tabela do item 8.1.2, será analisada pela equipe técnica da CBTU a comprovação de qualificação técnica considerando descrição do item elaboração de projeto executivo de via permanente.

**sobre o tópico C Pergunta:** Caso a licitante não apresente a Certidão de Acervo Operacional do CREA ou mesmo a Certidão de Capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica ou órgão público de algum dos itens da tabela do item 9.30.1 do edital a mesma será desclassificada?

Resposta: Sim, será desclassificado.

Atenciosamente,

Mayara Suzart

CEAVE/ GALIC

CBTU - A/C

Em 03/11/2025 às 18:28 horas, [wanderson.silva@prumoengenharia.com.br](mailto:wanderson.silva@prumoengenharia.com.br) escreveu:

Prezados, boa tarde!

Referente ao processo em epígrafe segue questionamentos.

Atenciosamente,

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.

--

Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.

--  
Esta mensagem foi verificada pelo sistema de antivírus e  
acredita-se estar livre de perigo.